

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 136/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000271/2026-29

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA
	CNPJ: 10.498.974/0001-09 Endereço: R. Izabel A Redentora, nº 2356, Ed. Loewen, sala 117. CEP: 83.005-010 Fone: (41) 3778-1700

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para a participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Encontro Nacional das Estatais", ofertada pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (INP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.498.974/0002-81, com realização entre os dias 17 e 19 de agosto de 2026, em formato presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.985,00 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação: noventa reais) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://www.negociospublicos.com.br/estatais> e troca de e-mails com a instituição, com cópias anexadas ao processo SEI!, que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpres-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpres-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpres-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpres-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpres-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Data: 17/08/2026 a 19/08/2026 (Horário: das 08h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00).

4.1.2. Modalidade: Presencial.

4.1.3. Carga Horária: 24 horas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, Subitem – Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, deste instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Instrumento Contratual.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste instrumento contratual.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de julho de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0294170).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000271/2026-29

SEI nº 0295350

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000271/2026-29

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Encontro Nacional das Estatais", ofertada pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (INP), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.498.974/0002-81, com realização entre os dias 17 e 19 de agosto de 2026, em formato presencial no Mabu Thermas Grand Resort, localizado na Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Nome: Encontro Nacional das Estatais.

2.2. Carga horária: 24 horas. O programa é composto por 24 horas de imersão técnica e prática divididas em três dias de atividades presenciais.

2.3. Público-alvo: Agentes de licitação; Advogados; Auditores; Engenheiros; Pregoeiros e equipe de apoio; Departamento de compras; Fiscais e gestores de contratos; Assessores e procuradores jurídicos; Demais agentes públicos envolvidos na condução das licitações e dos contratos administrativos das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

2.4. Modalidade: Presencial.

2.5. Local: Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR.

2.6. Acesso ao curso: De 17/08/2026 a 19/08/2026 (Horário: das 08h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00).

2.7. Acesso pós-evento: Certificado disponível através da plataforma do fornecedor (<http://www.npevents.com.br>).

2.8. Treinamentos disponíveis na capacitação (documento SEI nº <http://0294161>):

Aplicação dos Procedimentos Auxiliares nas Estatais;
Contratações nas estatais: até onde vai a autonomia?;
Fase preparatória dos processos de contratação: eficiência ou mero cumprimento de requisitos?;
Estatais do futuro: inovação, tecnologia e o novo modelo de contratações;
Boas práticas na gestão e fiscalização de contratos: lições da jurisprudência dos tribunais de contas;
Glosas, retenções e alterações contratuais: os contratos de eficiência e sua gestão;
Estatais com propósito: quando o resultado das contratações encontra o interesse público;
Reajustamento, repactuação e revisão contratual: segurança e previsibilidade nas relações jurídicas;
Oportunidades de negócio ou mera contratação de prestadores de serviços? Diferenças fundamentais;
A nova era das contratações: sustentabilidade, inovação e *compliance*;
Dispensa e inexigibilidade na lei das estatais: o dilema entre o posso e o não posso; e
Talk Show – Contratar é governar: o impacto das compras públicas na imagem e no desempenho das estatais.

2.9. Coordenação Técnica e Palestrantes (documento SEI nº 0294161):

Paulo Reis (Coordenador Técnico): Engenheiro Civil e Advogado com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços, exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia, instituição onde também atuou como Pregoeiro pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Coordenador de Controle Interno da SEMEC e é Professor aposentado da Universidade Federal do Pará;

Lindineide Cardoso (Coordenadora Técnica): Advogada e servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral há mais de 20 anos, atua como professora e instrutora em licitações e contratos, sendo especialista na área e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério. É ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), membra do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA/AL) e do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil; e

Karine Machado (Palestrante): Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) desde 1994, é graduada em Direito com MBA em Gestão da Administração Pública e coautora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016, Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência e do manual Licitações & Contratos - Orientações Básicas do TCU.

2.10. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os dados supracitados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para a contratação da participação de 1 (um) profissional na capacitação é de R\$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), correspondendo ao valor negociado com desconto de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sobre a inscrição original de R\$ 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais), em conformidade com as informações da página oficial do evento, disponível em <https://www.negociospublicos.com.br/estatais>, que passa a ser parte integrante deste instrumento (documento SEI nº 0294161), com a Proposta Comercial enviada pela empresa (documento SEI nº 0294175) e com as correspondências eletrônicas com o fornecedor (documento SEI nº 0294174).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA LIMITE DE CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 4.985,00	R\$ 4.985,00	31/07/2026

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpres-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto

estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexistência de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos).

4.12. A singularidade do serviço reside no repertório de conteúdos voltados a transferir o conhecimento necessário para aplicar com segurança e eficiência o novo regime jurídico-licitatório da Lei nº 13.303/2016. O treinamento oferece um ciclo de capacitação que envolve diversos setores, permitindo a utilização de ferramentas para formatar o procedimento seletivo e os contratos, garantindo maior eficiência, alinhamento com as jurisprudências do TCU e segurança jurídica nas contratações institucionais (documentos SEI nºs 0294161, 0294172, 0294173 e 0294176).

4.13. Nesse sentido, a participação do profissional da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG), especificamente da Coordenação de Contratações e Aquisições (COCAQ), justifica-se por permitir o aumento do conhecimento acerca das melhores práticas voltadas à Lei nº 13.303/2016 e jurisprudências do TCU. Como o profissional atua na realização de contratações, sendo inclusive designado como pregoeiro, agente de contratação e membro de equipes de apoio, o objetivo é elevar a eficiência administrativa e a segurança jurídica nas contratações de sua competência (documentos SEI nºs 0294172, 0294173 e 0294176).

4.14. Acrescentamos que a aprendizagem adquirida alinha-se de forma direta com o Planejamento Estratégico da Fundação, no qual o conhecimento da legislação proporcionará maior segurança nas ações da COCAQ, garantindo que a condução dos processos licitatórios e contratuais ocorra com rigor técnico e conformidade normativo-jurisprudencial (documentos SEI nºs 0294172 e 0294173).

4.15. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.16. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destaca-se a transferência de conhecimento necessário à aplicação da nova legislação com segurança e eficiência, permitindo aos participantes obter subsídios

técnicos voltados ao pregão e demais modalidades do Regulamento Interno da Entidade (documentos SEI nºs 0294161, 0294172 e 0294176).

4.17. A Fundação tem como objetivos estratégicos promover o desenvolvimento profissional e prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio. Portanto, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos inerentes à gerência, conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do profissional para o ciclo 2026:

4.17.1. Ibsen Naezio Alves Aguiar: A ação atende diretamente à indicação de realizar treinamentos voltados ao pregão e demais modalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, com carga horária de pelo menos 20 horas. Além disso, relaciona-se ao objetivo estratégico OE5 - Prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional (documentos SEI nºs 0294172 e 0294173).

4.18. O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (INP) é uma instituição que atua há 21 anos no mercado nacional de capacitação corporativa governamental, com amplo reconhecimento nacional. Destaca-se pelo seu papel de fomentar conhecimento técnico especializado por meio de uma abordagem prática, promovendo a atualização constante de agentes públicos frente às inovações normativas e jurisprudenciais da Gestão Pública brasileira (documento SEI nº 0294168).

4.19. Desta forma, a seleção desta instituição para a capacitação “Encontro Nacional das Estatais” se dá em virtude de sua exclusividade da capacitação, notória especialização e diferenciação técnica, fornecendo ao profissional um aprendizado estritamente condizente com as necessidades da COCAQ/GELOG e com os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe (documentos SEI nºs 0294177, 0294182, 0294168 e 0294173).

4.19.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o ‘caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras”. (grifos nossos)

4.20. Da notória especialização do Contratado

4.20.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.20.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: “...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...”. Mais ainda. A expressão “...ou de outros...” dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é

obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.20.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.20.4. A notória especialização se manifesta por meio do corpo docente e de coordenação que conduzirá a capacitação, comprovada através de seus currículos e da atuação da instituição na disseminação de conhecimento sobre contratações públicas (documento SEI nº 0294161):

- Paulo Reis (Coordenador Técnico): Engenheiro Civil e Advogado com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços, exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia, instituição onde também atuou como Pregoeiro pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Coordenador de Controle Interno da SEMEC e é Professor aposentado da Universidade Federal do Pará. Como doutrinador na área de licitações e contratos, é autor dos livros Obras públicas - manual de planejamento, Licitação e Fiscalização e Sistema de Registro de Preços - uma forma inteligente de contratar, além de ser coautor de obras consagradas como Licitações públicas - homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Lei das empresas estatais e 101 dicas sobre o pregão;
- Lindineide Cardoso (Coordenadora Técnica): Advogada e servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral há mais de 20 anos, atua como professora e instrutora em licitações e contratos, sendo especialista na área e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior. É ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), membra do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA/AL) e do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Possui vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase de Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos, atuando como palestrante, escritora, colunista do portal Sollicita na coluna Loucas por Licitações, ex-Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações e ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) do TRE/AL. Ministra cursos e palestras para servidores de Institutos Federais, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras, Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas, além de gerenciar o perfil @o_xdagestao no Instagram; e
- Karine Machado (Palestrante): Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU) desde 1994, é graduada em Direito com MBA em Gestão da Administração Pública e coautora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016, Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência e do manual Licitações & Contratos - Orientações Básicas do TCU. Atua como conteudista do curso de Prestação de Contas do TCU, palestrante na área de contratos, convênios e tomada de contas especial, instrutora do Instituto Serzedello Correa, do IMAG-DF e do CERS, além de ser membro do Instituto Nacional de Contratação Pública (INCP).

4.21. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A A demanda alinha-se à necessidade institucional de aprimoramento técnico e capacitação contínua dos profissionais da Fundação, promovendo também a valorização e o bem-estar da equipe. Nesse contexto, a participação fortalece as habilidades necessárias para o exercício do cargo, com reflexos positivos na atuação profissional e na qualidade das decisões estratégicas.

5.2. A capacitação objetiva promover um ciclo de aprendizado voltado a transferir todo o conhecimento necessário à aplicação do novo regime jurídico-licitatório estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, com segurança e eficiência (documento SEI nº 0294161). O evento reúne especialistas e abordará os desafios e ferramentas da nova legislação para formatar procedimentos seletivos e contratos, permitindo a aplicação de instrumentos úteis para gerar mais eficiência nas licitações e contratações estatais (documento SEI nº 0294176).

5.3. Nesse sentido, o treinamento permitirá ao profissional da Coordenação de Contratações e Aquisições (COCAQ), vinculada à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) da Funpresp-

Exe, aperfeiçoar conhecimentos sobre as melhores práticas voltadas aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016 e jurisprudências do TCU. Como o integrante da equipe atua na realização de contratações, sendo inclusive designado como pregoeiro, agente de contratação e membro de equipes de apoio, a capacitação proporcionará maior domínio da legislação, melhores práticas e entendimentos jurisprudenciais para o desempenho de suas atividades (documentos SEI nºs 0294176, 0294172 e 0294173).

5.4. A iniciativa é do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (INP), instituição que atua há 21 anos no mercado nacional de capacitação corporativa governamental. O Grupo presta serviços focados em eventos, treinamentos e soluções tecnológicas voltadas à rotina da gestão pública no país. Dentre suas principais atividades recorrentes, a instituição realiza há 20 anos o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, evento da área de compras públicas que acumula um histórico de capacitação de mais de 25 mil servidores públicos (documento SEI nº 0294168).

5.5. A inscrição resulta na participação do evento na modalidade presencial em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 24 horas distribuídas ao longo de três dias. O pacote de contratação inclui apostila com conteúdo exclusivo do evento, certificado geral com carga horária de 24 horas disponibilizado através da plataforma do fornecedor, disponível em <http://www.npevents.com.br> (documentos SEI nºs 0294175 e 0294176).

5.6. Ressaltamos que a participação do profissional na capacitação do INP se justifica pela necessidade da Funpresp-Exe de constante atualização acerca da Lei nº 13.303/2016 para realizar suas contratações e pelo aumento do conhecimento acerca das melhores práticas e jurisprudências do TCU para fundamentar decisões estratégicas, garantir a regularidade da execução processual e mitigar riscos no manuseio de documentações e processos (documentos SEI nºs 0294161, 0294172, 0294173 e 0294175).

5.7. A solicitação do profissional Ibsen Naezio Alves Aguiar, Analista de Previdência Complementar da COCAQ/GELOG conta com o de acordo de seu gestor imediato, João Batista de Jesus Santana, Coordenador de Contratações e Aquisições (documento SEI nº 0294173), e do Diretor de Administração, Marco Antônio Fragoso de Souza (documento SEI nº 0294178). Além disso, em suas próprias palavras, o gestor do profissional destaca a participação no evento como necessária para "o aumento do conhecimento acerca das melhores práticas voltadas ao dispositivo da mencionada lei, jurisprudência do TCU entre outros" e para a promoção de um "maior conhecimento da legislação", melhores "práticas e jurisprudências" (documento SEI nº 0294173).

5.8. Informamos ainda que o treinamento está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do profissional para o ciclo 2026, no qual existe a indicação para a realização de treinamentos voltados ao pregão e demais modalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, com carga horária de pelo menos 20 horas (documento SEI nº 0294172). Adicionalmente, a capacitação conecta-se ao Objetivo Estratégico OE5 — Prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional —, na medida em que o aprofundamento técnico na legislação trará maior segurança jurídica às ações e contratações sob responsabilidade da COCAQ (documento SEI nº 0294173).

5.9. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a participação na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço consiste na contratação para a participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Encontro Nacional das Estatais".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, no período de 17 a 19 de agosto de 2026, com o pacote incluindo apostila com conteúdo exclusivo do evento, certificado geral de conclusão com carga horária de 24 horas disponibilizado através da plataforma do fornecedor (<http://www.npevents.com.br>), além de infraestrutura local com 3 almoços e 3 coffee breaks inclusos para o participante (documentos SEI nºs 0294161, 0294175 e 0294176).

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 23 de julho de 2026.

Paulo Victor Pereira Queiroz

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Coordenador de Seleção e Desenvolvimento Substituto

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 23/07/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 23/07/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 23/07/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294170** e o código CRC **33FCE473**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000271/2026-29

SEI nº 0294170

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviços n. 136.2026 - Encontro Nacional das Estatais.pdf

Documento número #df632144-a338-49bd-8835-2f669cff634b

Hash do documento original (SHA256): 5240d4b37b30574b996493734cb33e9c941f5c538509c6f525656571d4471624

Assinaturas

✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 28 jul 2026 às 17:31:52

✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 28 jul 2026 às 17:40:52

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 28 jul 2026 às 18:43:05

✓ **Rudimar Barbosa dos Rei**
CPF: 574.460.249-68
Assinou como contratada em 29 jul 2026 às 08:58:05

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 29 jul 2026 às 12:08:24

Log

28 jul 2026, 17:28:31 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número df632144-a338-49bd-8835-2f669cff634b. Data limite para assinatura do documento: 27 de agosto de 2026 (17:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 jul 2026, 17:31:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
28 jul 2026, 17:31:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
28 jul 2026, 17:31:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: r.reis@negociospublicos.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rudimar Barbosa dos Rei e CPF 574.460.249-68.
28 jul 2026, 17:31:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
28 jul 2026, 17:31:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
28 jul 2026, 17:31:52	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.20.247. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jul 2026, 17:40:52	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jul 2026, 18:43:05	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.150.242.26. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2026, 08:58:05	Rudimar Barbosa dos Rei assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail r.reis@negociospublicos.com.br. CPF informado: 574.460.249-68. IP: 177.92.0.6. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2026, 12:08:24	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.218.159. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

29 jul 2026, 12:08:47

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número df632144-a338-49bd-8835-2f669cff634b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº df632144-a338-49bd-8835-2f669cff634b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.